

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
ADVOCACIA GERAL

**LEI Nº 1.042/PMC/00**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR CONVÊNIO ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL – SAAEC – E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal – SAAEC, fica autorizado a firmar convênio com a Prefeitura Municipal de Cacoal, para repasse do valor de R\$ 147.618,39 (cento e quarenta e sete mil, seiscentos e dezoito reais e trinta e nove centavos), divididos nos valores de R\$ 51.638,26 (Cinquenta e um mil, seiscentos e trinta e oito reais e vinte e seis centavos), referente a contra partida do Convênio n. 1863/99 – Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário, de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), referente a contra partida do Convênio n. 801/99 – Construção de Sistema de Abastecimento de Água, de R\$ 65.728,53 (Sessenta e cinco mil, setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e três centavos), referente a contra partida do Convênio n. 852/99 – Ampliação do Sistema de abastecimento de Água, e de R\$ 21.251,60 (Vinte e um mil, duzentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos) para cobrir diferença de taxas de risco de crédito e juros de carência referente ao convênio firmado entre a Caixa Econômica Federal e a Prefeitura Municipal de Cacoal para construção do sistema de esgotamento sanitário da bacia do Pirarara em Cacoal.

§ 1º. Os recursos decorrentes dos Convênios ns. 1863/99, 801/99 e 852/99, consignados no orçamento do SAAEC, serão repassados, à título de contrapartida, ao Município de Cacoal, por meio do Programa Orçamentário n. 4323.06.00 – Contribuição para Despesas de Capital, no valor de R\$ 126.366,79.

§ 2º. As despesas decorrentes de diferença de taxas de risco de crédito e juros de carência, consignadas no orçamento do SAAEC, deverão ser repassadas por meio do Programa Orçamentário n. 4351.00.00– Amortização da Dívida Contratada, no valor de R\$ 21.251,60.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 07 de abril de 2000.

**DIVINO CARDOSO CAMPOS**  
Prefeito Municipal

**Marcelo Vagner Pena Carvalho**  
Advogado do Município – OAB/RO 1171